



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção do Campus Uruguiana



Carta Aberta do Conselho do Campus Uruguiana sobre o Projeto Escola Sem Partido

O Conselho do Campus Universitário da Unipampa em Uruguiana vem a público se manifestar em relação ao proposto no Projeto de Lei 01/2017, de autoria do Vereador Eric Lins e que está em tramitação na Câmara de Vereadores.

A Unipampa, como instituição social comprometida com a ética, fundada em liberdade, respeito à diferença e solidariedade, é um espaço de formação de educadores comprometidos com o desenvolvimento social de nossa população, tendo no Campus Uruguiana um espaço de valorização da liberdade de expressão e de concepções pedagógicas e de cátedra. Nosso Campus buscará sempre que as condições que possibilitamos aos nossos acadêmicos para construção de conhecimento estejam presentes também nas salas de aulas das escolas municipais, nas atividades e estágios de nossas licenciaturas ou em nossos projetos de extensão e de pesquisa.

Neste sentido, defendemos a escola pública como espaço primordial para a formação cidadã, onde os estudantes tenham acesso a um ensino de qualidade e onde possam amadurecer e participar do desenvolvimento de nossa sociedade.

Como descrito na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996) e em demais regramentos, defendemos um Estado laico, e uma escola laica. Onde todo brasileiro e brasileira tenha a oportunidade de crescer e prosperar intelectualmente, socialmente e também economicamente.

O projeto 01/2017 versa sobre a implantação de regramentos para os professores da rede municipal de educação básica, que infelizmente poderão ser interpretados como afronta aos princípios democráticos e constitucionais. O referido projeto apresenta normas que estão baseadas nas doutrinas do Movimento Escola



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção do Campus Uruguaiana



sem Partido, representando para os educadores do município uma visão de sociedade e de educação que diverge profundamente da missão de nossa instituição.

O referido projeto além de apresentar pontos de interpretação ambígua aborda questões como "neutralidade ideológica e político-partidária" e "pluralismo de ideias no ambiente acadêmico" fazendo com que o professor esteja sob constante vigilância em sala de aula. Para nosso entendimento, o professor tem que ser o elemento motivador, fomentador, incitador, crítico e sempre defender o debate de ideias. Da mesma forma, sempre que possível fazer com que os alunos discutam e reflitam sobre os problemas da sua realidade.

Acreditamos que o projeto de lei 01/2017, ao propor, por exemplo, em seu Artigo 1º, Inciso VI que a moral religiosa ou ideológica das famílias dos educandos se sobreponha ao conteúdo e ao espírito crítico e científico da escola, poderá comprometer os conteúdos básicos definidos em lei, podendo se conflitar com os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, ao construir um ambiente persecutório e policialesco para os educadores.

A moral religiosa e ideológica das famílias tem extrema importância na formação dos educandos enquanto cidadãos, porém se for balizadora dos conteúdos escolares, trará para o ambiente escolar a supressão do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e, com isso, a escola deixará de ser um espaço crítico científico e se reduzirá ao lugar de confronto de percepções morais e religiosas dos familiares dos educandos. Entendemos que a educação familiar e a educação escolar são práticas distintas, com diferentes finalidades e não devem ser confundidas. Desta forma, a educação escolar na cidade de Uruguaiana deve sempre se guiar, primeiramente, pelo estabelecido na LDB, nada mais, em especial, ao seu Artigo 3º. O qual prima pela liberdade, respeito e tolerância:

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção do Campus Uruguiana



pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

Tendo em vista os debates já realizados na Unipampa e também a série de derrotas que legislações similares estão sofrendo dentro do poder judiciário, reforçamos nosso entendimento dos prejuízos que esta lei pode trazer ao Estado Democrático de Direito e ao Sistema Municipal de Ensino, e tornamos público à comunidade de Uruguiana que a Universidade Federal do Pampa - Campus Uruguiana, através de deliberação de seu Conselho de Campus, é contrária ao Projeto de Lei 01/2017.

Uruguiana, 31 de julho de 2017.

Conselho do Campus Uruguiana da UNIPAMPA